

**DECRETO Nº 181/2024**

**DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO  
DE MANDATO DO CANDIDATO REELEITO  
PARA O CARGO DE PREFEITO NO MUNICÍPIO  
DE JOÃO MONLEVADE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a transição de mandato de governo no Município de João Monlevade, com objetivo de assegurar ao Prefeito reeleito o recebimento de todos os dados e informações necessárias ao funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e à implementação do programa do novo mandato de governo.

Parágrafo único – O Processo de Transição de que trata o *caput* deverá ser pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 2º** O Processo de Transição deverá ser realizado através de equipe formada por 7 (sete) membros, através de Portaria.

§ 1º - Dentro do número de participantes indicado no *caput*, o Prefeito reeleito deverá indicar um coordenador, através de Portaria.

§ 2º - Compete ao coordenador presidir as reuniões, assinar ofícios de pedidos e fornecimentos de informações, bem como coordenar todas as demais ações necessárias à transição.

§ 3º - O Processo de transição se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

**Art. 3º** À equipe de transição deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, ficando os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador.

**Art. 4º** Os membros da Equipe de Transição não serão remunerados por essa atividade e deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, ficando vedada a utilização da informação para outras finalidades além do efetivo conhecimento e preparação da transição, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser previamente agendadas e registradas em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Parágrafo único – O coordenador poderá indicar, para participar das reuniões, outras pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias.

**Art. 6º** Fica proibida a retirada de quaisquer arquivos, documentos, processos e/ou equipamentos das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por curto espaço de tempo.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 31 de outubro de 2024.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao trigésimo primeiro dia de outubro de 2024.

Cristiano Vasconcelos Araújo

Assessor de Governo